

Paternagem como estratégia de desenvolvimento de novas masculinidades e prevenção às violências

Fathering as a strategy for the development of new masculinities and prevention of violence

Reginaldo Bombini*  

Resumo: A divisão sexual do trabalho tem se configurado como grande pilar e balança das desigualdades e injustiças de gênero, haja vista que o cuidado, dentro da proposição binária e estereotipada de gênero, é considerado um atributo compulsório de uma identidade e uma performance feminina. Contudo, quando os homens se apropriam e praticam o cuidado, eles rompem com padrões, crenças e barreiras limitantes e opressoras, assim como contribuem para construção da igualdade de gênero, no que refere-se aos direitos e oportunidades, haja vista que divide a responsabilidade, assume as suas obrigações e coopera como adulto funcional com o cuidado, aspecto político e econômico da vida social e familiar ligado ao trabalho reprodutivo, que em função de um determinismo biológico fundamentado no aparelho sexual e reprodutivo separa, divide e impõe às mulheres a tarefa de administrar a economia privada, doméstica e familiar, o cuidado com a casa e com a família. O cuidado masculino com a prole como estratégia de prevenção às violências e assimetrias de gênero, enfrenta crenças machistas e patriarcais do incapacitismo masculino para o cuidado, bem como propõe a responsabilização dos homens com o exercício ativo, presente, participativo e cuidador da paternidade, que pode ser chamada de paternagem, inclusive, como estratégia de desenvolvimento de novas masculinidades.

Palavras-chave: Paternagem, gênero, masculinidades, violências e cuidado.

Abstract: The sexual division of labor has been configured as a major pillar and balance of gender inequalities and injustices, given that care, within the binary and stereotypical gender proposition, is considered a compulsory attribute of a female identity and performance. However, when men appropriate and practice care, they break limiting and oppressive patterns, beliefs and barriers, as well as contributing to the construction of gender equality, with regard to rights and opportunities, given that they share responsibility, assumes its obligations and cooperates as a functional adult with care, a political and economic aspect of social and family life linked to reproductive work, which, due to a biological determinism based on the sexual and reproductive system, separates, divides and imposes the task on women managing the private, domestic and family economy, taking care of the home and family. Male care for offspring as a strategy for preventing violence and gender asymmetries, confronts sexist and patriarchal beliefs of male incapacity for care, as well as proposing the accountability of men with the active, present, participatory and caring exercise of fatherhood, which it can even be called fatherhood as a strategy for developing new masculinities.

Keywords: paternity, gender, masculinities, violence and careful.

Recebido em: 24/04/2023

Aprovado em: 15/10/2024

Como citar este artigo:

BOMBINI, Reginaldo.
Paternagem como
estratégia de
desenvolvimento de novas
masculinidades e
prevenção às violências.
Revista da Defensoria
Pública do Distrito Federal,
Brasília, vol. 6, n. 2, 2024, p.
211-235.

* Centro Universitário
Fundação Santo André.
Mediador de conflitos
(Serviço de Mediação de
Conflitos da Secretaria de
Segurança Cidadã da
Prefeitura de Diadema).

1 Introdução

O presente artigo basear-se-á em pesquisa bibliográfica, com o estudo de leis, artigos e obras, que abordam as questões relacionadas a gênero, feminismos, masculinidades e violências.

O artigo tem a finalidade de fazer uma associação entre o modelo de masculinidade normativo com a incidência dos casos de violência, tanto no âmbito familiar e doméstico, quanto no âmbito urbano e social. Para tanto, o texto buscará demonstrar que as políticas públicas voltadas para os homens estão permeadas do machismo e do patriarcado que pretendem enfrentar, ou seja, repletas de decisões unilaterais e hierárquicas, violentas e punitivistas, inspiradas na lei do mais forte e na justiça retributiva.

O trabalho pretende apresentar o cuidado masculino com a prole como possibilidade de desenvolver novos conhecimentos, habilidades e atitudes, permitindo aos homens assumir uma identidade mais fluída e uma performance masculina mais humana, sensível, emotiva, delicada, não violenta e cuidadora, rompendo com os estereótipos, preconceitos e discriminações decorrentes de um modelo hegemônico e normativo de masculinidade, pautado pelas ideologias machista, cisheteronormativa e patriarcal, associadas ao racismo, colonialismo, eurocentrismo e capitalismo. Para tanto, focará na paternagem como um fator de prevenção às violências, desenvolvendo masculinidades saudáveis, de modo que inserir o homem no espaço de cuidado pode transformar não somente a si mesmo, mas sua relação familiar, comunitária, profissional e social, contribuindo para construção de uma Cultura de Paz, de Diálogo e de Convivência, bem como da Igualdade de Gênero.

2 Sexo, gênero, masculinidades e violências

Para esperarmos outras masculinidades possíveis é necessário um percurso identificador da realidade em movimento. Para tanto, (re)conhecer os (pré)conceitos que estigmatizaram as identidades e performances de homens, assim como das mulheres, é ponto de partida fundamental. Para isso, nos amparamos em pesquisas, estudos e dados com perspectivas pró-feministas, uma vez que os estudos de gênero irão ampliar e mudar a nossa forma de ver e lidar com as coisas, principalmente, partindo das relações e relacionamentos, bem como do papel exercido por e entre homens e mulheres. Sendo assim, precisamos pensar “gênero”.

Sobre gênero, Joan Scott (1995, p. 75) define o seguinte: “o termo ‘gênero’ torna-se uma forma de indicar ‘construções culturais’ – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres.”

Percebemos que a nossa realidade é pautada pela assimetria entre mulheres e homens, baseada numa construção social impostora e impositiva, em que divide e opõe os mundos, ou melhor, as formas de ser mulher e de ser homem na sociedade, restringindo as identidades e as possibilidades de exercer o seu papel, de autoidentificar-se e de ser reconhecida na sociedade. (BOMBINI, 2017, p. 96-97)

Gênero é relacional, envolve e afeta mulheres e homens, suas identidades e performances. Essa visão de gênero como construção social de papéis influencia mulheres e homens, na forma de ser, existir e relacionar-se no mundo e com o gênero considerado oposto nessa relação binária, mesmo antes de nascer, uma vez que a partir da definição de seu sexo biológico já na barriga da mãe, através do ultrassom uterino, em que é possível identificar o sexo do feto e a partir daí determinar como será o mundo desse ser quando nascer, sendo menina será oferecido um mundo rosa, com bonecas, cozinhas e maquiagens, enquanto que se for menino será oferecido um mundo azul, com bolas, carrinhos e super-heróis. Isso vai diferenciando e afastando as pessoas, criando desigualdades no que se refere aos direitos e oportunidades que as pessoas têm/terão na sociedade e determinando comportamentos binários e opostos, que desempenharão, por exemplo: mulheres passivas, submissas, vítimas, oprimidas, dentre outras coisas; enquanto que homens agressivos, dominantes, opressores, agressores, dentre outras coisas. Essa antítese performática de gênero pode ser verificada a seguir:

A situação das mulheres é fruto de um processo histórico de construção social da subordinação feminina. A identidade feminina foi construída como dócil, frágil, fraca e inferior; em contrapartida, o homem é entendido como forte, macho, racional e superior (Saffioti, 1987). Se considerarmos tais características, será possível compreender as relações de dominação-exploração estabelecidas entre homens e mulheres que vivenciam situações de violência.

[...]

A identidade feminina é estruturada pela inserção das mulheres no universo doméstico e sua responsabilidade por ele, até mesmo pela manutenção da harmonia no lar, pelos cuidados com a prole e pela reprodução dos valores e crenças da família (MACHADO, 1996). Em nossa cultura, desde crianças, as meninas são socializadas para atender às necessidades dos homens, ainda que

sejam pai e irmãos, enquanto que as suas são geralmente secundárias. É veiculado pela mídia o papel da mulher perfeita, da mulher ideal enquanto cuidadora, dedicada e abnegada, sendo o homem o ser mais importante e, depois, os filhos, preferencialmente os meninos. Outra crença de gênero que abala muitas mulheres em nossa sociedade, é que a sexualidade dos homens é incontrolável e que os mesmos necessitam “ser servidos” e jamais contrariados, posto que seus desejos são leis pré-estabelecidas que devem ser cumpridas. (OSHIRO, 2017. p. 20-21)

Por esse entendimento dos estudos sobre sexo e gênero, verificamos que a forma de ser mulher e homem, ou seja, a maneira como se pensa, se comporta e se relaciona consigo, com as outras pessoas, demais seres vivos e com o mundo, reflete diretamente nesses estigmas ideológicos sociais, os quais permeiam e estruturam as crenças e práticas culturais, institucionais e relacionais. Pela lógica machista e patriarcal ser homem representa o contrário de ser mulher, a negação, a rejeição, a repulsa e o ódio às outras, às mulheres, aquela que é inferiorizada, humilhada, desprezada e objetificada, consubstanciando a misoginia. Assim, é difundida a violência de gênero, conforme observa-se a seguir:

A violência de gênero, que se perpetuou durante décadas de dominação do masculino sobre o feminino, está se desmistificando a partir do entendimento de que a construção de identidades está firmada na cultura. Judith Butler, ao estudar sexo e gênero, concebeu o sexo e o gênero como construções. Diferentemente do entendimento dominante, a autora afirma que: “...talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre o sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2003, p. 25). Neste sentido, passamos a compreender que o sexo não é natural, mas ele é também discursivo e cultural, assim como o gênero, de sorte que, ao entendermos que o gênero é construído socialmente, inferimos também que ele expressa a essência do sujeito (REZENDE, 2012). Partindo deste pressuposto, a violência de gênero é entendida como uma relação de poder entre homens e mulheres com participação desigual das mulheres na sociedade, devido à sua condição sexual, que são as relações sexuais de gênero.

[...]

O conceito de violência de gênero é amplo, podendo ser utilizado não como sinônimo de violência contra as mulheres, mas em todas as relações, já que abrange mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, presente especificamente nas violações dos direitos, por parte, sobretudo, de agressores que, na sua maioria, são homens (SAFFIOTI, 2001, p. 115), pois a violência de gênero é de ordem patriarcal. (OSHIRO, 2017, p. 19-20)

Percebe-se que a violência de gênero manifesta uma ação desigual no âmbito relacional, assim como projeta expectativas sobre os papéis, identidades e performances de homens e de mulheres, pautada pela supressão de simetria, pela imposição de verticalidade, coisificação da

outra/pessoa que sofre a ação (vítima), negando-lhe direitos, não reconhecendo a humanidade alheia, desumanizadora de si e da outra pessoa, tentando explicar a prática de qualquer ato.

Baseada no senso comum, a violência é entendida como qualquer agressão física contra seres humanos, cometida com a intenção de lhes causar sofrimento, afetando o meio em que vivem e as relações interpessoais. A ideia de violência está ligada ao conceito de poder e subordinação, refere-se a “um processo relacional, pois deve ser entendido na estruturação da própria sociedade e das relações interpessoais, institucionais e familiares” (FALEIROS, 2007, p. 7). Muitas atitudes violentas são consideradas decorrentes do desejo de exercer o poder, e isso ocorre porque, muitas vezes, as normas estabelecidas para o bem comum são rompidas, afetando a convivência pacífica do mundo das trocas e gerando violência. (OSHIRO, 2017, p. 17)

O termo violência contra a mulher, segundo a Organização das Nações Unidas – ONU (OPAS, 2023) e a Lei Nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu Art. 5º refere-se a qualquer ato de violência baseado no gênero e que resulta em prejuízo ou sofrimento à mulher, seja física, sexual, psicológica, moral e/ou patrimonial, inclusive, ameaça, privação de liberdade ou coerção que pode ocorrer na vida pública ou privada. A Lei Maria da Penha trata-se de uma política de ação afirmativa, que exerce o que se pode chamar de discriminação positiva, uma vez que ela reconhece as desigualdades e as injustiças sociais e visa promover a equidade de gênero e uma vida sem violências para as mulheres. Para tanto, estabelece um conjunto de orientações jurídicas para identificação das violências sofridas pelas mulheres, bem como cria meios para acolhê-las, preveni-las e responsabilizar as pessoas autoras, que, em sua maioria, são os homens. Certo é que a lei apresenta tanto um viés educativo e preventivo, quanto um aspecto retribucionista e restaurativo. Contudo, na prática, pela dinâmica judicial, penal e social, imperam as práticas reativas e punitivistas, instigadas pelo desejo de “justiça” (vingança). Nessa dinâmica, a sociedade tem investido em penas mais rígidas, que determinam a prisão, contrariando as outras orientações da própria Lei Maria da Penha, a qual estimula o conhecimento, a educação e a prevenção, como estratégias para a prevenção das violências doméstica e familiar, conforme observa-se a seguir:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

...

II a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às

consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

...

V a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

...

VIII a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A educação e a escola aparecem como caminho para operacionalizar um enfrentamento às violências nas relações domésticas e familiares. Contudo, a caça às bruxas contemporâneas de profetas e profetisas tem perseguido, amaldiçoado e condenado a palavra “gênero”, gerando discussões esdrúxulas e dissimuladas, buscando bodes expiatórios para a defesa dos privilégios e padrões tradicionais, históricos, institucionais e sociais, com a recusa explícita e intolerante de tudo que rompa com as normas eurocêntricas, binárias e monoteístas.

Para além disso, a Lei Maria da Penha tem buscado desenvolver alternativas para lidar com os conflitos e/ou delitos no âmbito das relações de gênero, buscando uma abordagem restaurativa para a responsabilização dos homens denunciados e/ou autores de violências contra as mulheres, que procede através do encaminhamento e da participação desses em grupos reflexivos de homens, uma vez que prevê a criação de centros de educação e de responsabilização de homens autores de violências (“Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.”), seja encaminhando-os para cumprir uma medida protetiva de urgência (“Art. 22. VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.”), as quais podem ser consideradas uma proteção mútua, uma vez que é evidenciada a disfuncionalidade dessa relação/relacionamento e que tem como finalidade a interrupção, a prevenção e o agravamento das violências, seja encaminhando-os como cumprimento de pena ou medida alternativa, seja encaminhando-os para cumprir uma sentença de condenação (“Art. 45. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá determinar o

comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”). Isso representa um grande avanço, porém, por ora faltam iniciativas e investimentos para implementação desses centros, serviços e/ou programas em todo território nacional ficando relegado a iniciativas isoladas e pontuais.

A Justiça Restaurativa busca inspiração em práticas filosóficas e comunitárias dos povos tribais, originários e ancestrais, com uma organização social mais horizontal e democrática, focada no reconhecimento da universalidade da vida e da humanidade e na singularidade de cada ser, uma vez que o foco das abordagens tribais não está na acusação, julgamento e punição, até porque a pessoa não é o seu ato, o ato é parte dela, mas não a define. Dessa forma, a focalização e o tratamento de situações conflituosas são compostos por um processo que inclui o reconhecimento do fato, o arrependimento, a mudança de comportamento, a reparação do dano e a restauração dos laços entre as pessoas envolvidas direta ou indiretamente. Os povos tribais, inclusive e, principalmente, os povos originários das Américas com a sua filosofia do Bem-Viver e os povos ancestrais das Áfricas com a sua filosofia do Ubuntu e similares, nos ensinam a como COM-VIVER de forma cooperativa, solidária e comunitária, socializando as tomadas de decisões e acreditando no melhor de cada ser, mesmo quando esse se desvia de seu caminho virtuoso. Certo é que a lógica organizacional circular de boa parte das comunidades tribais, tanto das casas, quanto das reuniões, em algumas delas com a passada de cajado (bastão) como objeto de fala, tem inspirado os trabalhos restaurativos nas últimas décadas como dinâmica democrática horizontal de ação direta, que compartilha e constrói o poder político coletivo e, nos processos dialógicos, garante vez e voz a todas as pessoas participantes, que são parte e formam a comunidade. (BOMBINI e URRA, 2022, p. 456)

Os grupos reflexivos de homens se norteiam por essa filosofia da Justiça Restaurativa, buscando se organizar e aplicar uma metodologia e pedagogia que inspire e contribua para desenvolver repertório dialógico e emocional para o tratamento e a transformação de dinâmicas conflituosas, delituosas e/ou enlutadas como essas que, geralmente, levam/impõe aos homens os grupos reflexivos e de responsabilização, de maneira consequente e comprometida com a não violência. É inteligível que essas práticas e programas restaurativos se orientam por uma pragmática coerente e ética com os seus objetivos de prevenção e redução das violências, bem como voltada ao desenvolvimento de conhecimentos e competências no seu público atendido/acompanhado, ou seja, busca-se educar no processo interativo, tanto com as palavras e os ensinamentos, quanto pelo exemplo das práticas comunicacionais, comportamentais e relacionais.

A visão meramente punitivista da justiça tradicional (retributiva), bem como a ânsia por “justiça” (leia-se vingança) do senso comum, contraria, inclusive, a proposta de intervenção na questão da violência associada aos homens apresentada na Política Nacional de Atenção Integral

à Saúde do Homem, que, efetivamente, reconhece o problema, entretanto, não atua na causa do problema enquanto política pública:

A violência é um fenômeno difuso, complexo, multicausal, com raízes em fatores sociais, culturais, políticos, econômicos e psico-biológicos, que envolve práticas em diferentes níveis.

O homem é mais vulnerável à violência, seja como autor, seja como vítima. Os homens adolescentes e jovens são os que mais sofrem lesões e traumas devido a agressões, e as agressões sofridas são mais graves e demandam maior tempo de internação, em relação à sofrida pelas mulheres (Souza, 2005).

Determinados processos de socialização têm o potencial de envolver os homens em episódios de violência. A agressividade está biologicamente associada ao sexo masculino e, em grande parte, vinculada ao uso abusivo de álcool, de drogas ilícitas e ao acesso as armas de fogo. Sob o ponto de vista sociocultural, a violência é uma forma social de poder que fragiliza a própria pessoa que a pratica.

A integralidade na atenção à saúde do homem implica na visão sistêmica sobre o processo da violência, requerendo a des-essencialização de seu papel de agressor, por meio da consideração crítica dos fatores que vulnerabilizam o homem à autoria da violência, a fim de intervir preventivamente sobre as suas causas, e não apenas em sua reparação.

A banalização ou naturalização quer da violência do espaço público (violência da sociabilidade) quer a doméstica faz com que comportamentos violentos nem sejam percebidos como tais, sendo portanto imprescindível abordar a questão do comportamento violento de modo explícito e direto, quer se trate de violência entre homens, ou contra as mulheres.

A violência no sentido amplo deve ser compreendida como determinante dos indicadores de morbimortalidade por causas externas em todas as suas dimensões, a saber: acidentes por transporte, agressões e lesões autoprovocadas voluntariamente e/ou suicídios, de acordo com os dados que serão apresentados na presente política. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2008, p. 11-12)

É perceptível que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) é sensível as questões afetas aos homens. Contudo, como não sai do papel, não chega aos espaços de atendimento de saúde pública e privada é política pública falaciosa e fadada ao fracasso, ficando os homens largados à própria sorte, à sociedade e ao Estado reagindo infrutiferamente, tentando remediar com o mesmo veneno do machismo, relações de poder, controle e dominação que, estrategicamente, fazem uso coercitivo de punições, privações, exclusões e violências.

3 Políticas públicas para os homens

A Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH), desconhecida da maioria da população e, inclusive, das pessoas profissionais da área de saúde, tem o papel de promover ações de saúde para o público masculino e prevê através de seu objetivo geral ampliar e melhorar o acesso da população masculina adulta aos serviços de saúde, sendo desenvolvida a partir de cinco eixos temáticos:

Acesso e Acolhimento: objetiva reorganizar as ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços reconheçam os homens como sujeitos que necessitam de cuidados.

Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva: busca sensibilizar gestores(as), profissionais de saúde e a população em geral para reconhecer os homens como sujeitos de direitos sexuais e reprodutivos, os envolvendo nas ações voltadas a esse fim e implementando estratégias para aproximá-los desta temática.

Paternidade e Cuidado: objetiva sensibilizar gestores(as), profissionais de saúde e a população em geral sobre os benefícios do envolvimento ativo dos homens com/em todas as fases da gestação e nas ações de cuidado com seus(uas) filhos(as), destacando como esta participação pode trazer saúde, bem-estar e fortalecimento de vínculos saudáveis entre crianças, homens e suas (eus) parceiras(os).

Doenças prevalentes na população masculina: busca fortalecer a assistência básica no cuidado à saúde dos homens, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade da atenção necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos à saúde.

Prevenção de Violências e Acidentes: visa propor e/ou desenvolver ações que chamem atenção para a grave e contundente relação entre a população masculina e as violências (em especial a violência urbana) e acidentes, sensibilizando a população em geral e os profissionais de saúde sobre o tema. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, PNAISH, 2023)

Uma política pública e um plano nacional muito bem escritos, inspiradores e coerentes com as necessidades masculinas e com a realidade social, todavia, efetivamente, pouco foram divulgadas e aplicadas na prática, não rompendo a dinâmica passiva de construir planos para dizer que foram feitos, haja vista que sem investimentos reais, sejam em recursos humanos e financeiros-materiais-equipamentos, sejam em educação, formações e campanhas, trata-se de política pública de aparência, falaciosa, dissimulada e inoperante, fadada ao fracasso.

Para oferecer políticas públicas para os homens, o primeiro passo é pensa-las no plural como masculinidades. O termo masculinidades é utilizado no plural intencionalmente, pois reconhece que não há um único modelo de masculinidade, mas possibilidades de ser, existir e relacionar-se no mundo enquanto homem, seja consigo mesmo, com outras pessoas e seres, assim

como no/com o mundo. Nesse sentido, ser homem é algo plural e fluído, podendo variar de ser para ser, de acordo com fatores internos (genéticos, fisiológicos e psicoemocionais), com influências externas (ambientais, institucionais, econômicas, políticas, culturais e sociais) e padrões relacionais (relacionamentos e convivências).

O problema da violência na sociedade está dividido entre o público (comunitário e social) e o privado (doméstico e familiar), sendo que, neste último, as maiores vítimas são as pessoas crianças, adolescentes, mulheres, idosas e com deficiência, enquanto que no âmbito público as maiores vítimas e autoras são os homens, sofrendo com maiores incidências em suicídios, acidentes de trânsito fatais, homicídios, encarceramento de adultos e internação de adolescentes, em situação de rua e com dependência química de drogas lícitas e ilícitas. É relevante dizer que, nesse contexto, o recorte de classe e de raça/etnia são agravantes e determinantes, haja vista que representam maior vulnerabilidade social, fazendo maiores vítimas das violências entre as mulheres e homens desses grupos não dominantes. No entanto, os homens têm protagonizado e agonizado as maiores violências, que levam a finitude da vida como a conhecemos, através do contundente homicídio. As motivações podem ser diversas, porém, uma evidência se sobressai, são homens, aprenderam, atuaram nos palcos da vida e chegaram no clímax da trama, uma tragédia anunciada, que será punida com todo rigor da lei para dar uma lição nesse homem que agiu como homem, buscando cumprir todos os ritos e corresponder com as expectativas familiares, comunitárias e sociais. Nesse caso, a lei é tão violenta para alguns homens, principalmente, se forem pobres, jovens e negros.

Se faz urgente buscar construir alternativas, as quais sejam mais adequadas e representem outros caminhos, um caminho do meio, uma possibilidade mais equilibrada para ser operada transformações da realidade violenta que permeia a nossa vida e afeta corpos e sentidos. Nesse panorama, esperar por percursos estratégicos e metodológicos que garantam capitais afetivos e monetários em políticas públicas de cuidado para homens com foco pedagógico no autocuidado e na paternagem, a fim de manter um viés educativo e preventivo, construindo e transformando os seres, suas relações intra e interpessoais, comunitárias e sociais, principalmente, dos homens que no seu processo de masculinização foram se afastando de suas humanidades (afetividade, emotividade, sensibilidade, vulnerabilidade e cuidado).

Uma estratégia interessante para tencionar o cuidado, romper e até mesmo transpor com a binariedade e a desigualdade de gênero está associada a proposta da parentalidade social integral, que olha para o ser humano como potencial cuidador, inclusive, é uma visão que com a sua implementação poderia olhar para as leis, os benefícios e os direitos humanos das pessoas

trabalhadoras e/ou cuidadoras como da fato universais, igualitárias e sem distinções de qualquer natureza, enfatizando que o cuidado é humano, ou melhor, o cuidado abrange seres sencientes.

A parentalidade social integral é essa parentalidade que nos vemos, sentimos, agimos, relacionamos e convivemos como parte de um todo complexo e integrado, conectado, em que intersomos, em que somos e estamos em comunhão, em que somos um (Ubuntu!), para o bem viver e bem comum.

A parentalidade social integral como estratégia de ampliação de afetos e de responsabilidades compartilhadas associadas aos cuidados com a casa e com a prole, para além dos vínculos familiares e consanguíneos, é um desafio para a construção da comunhão e fraternidade humanas, como uma ferramenta importante para viabilizarmos a aplicação de leis representativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal do Brasil de 1988, bem como promovam o resgate dos princípios filosóficos, familiares e comunitários do Ubuntu dos povos ancestrais das Áfricas, do Bem-Viver dos povos originários das Américas e do Interser da filosofia e espiritualidade budista, de modo que possam contribuir efetivamente para a comunhão das pessoas e dos povos e para a equidade de gênero, operando grandes transformações nos corações, nas relações e conviver dos seres sencientes e do mundo como um todo. (BOMBINI, 2021, p. 125)

Essa proposta transgressora subverte qualquer estigma e castração de gênero, principalmente, aqueles que se equilibram no reducionismo e determinismo biológico. Se ampara na essência humana cuidadora e ao mesmo tempo dependente de cuidado. No entanto, enquanto essa revolução não é operada em nossa sociedade, precisamos repensar urgentemente os papéis, as identidades e as performances das mulheres e dos homens, prioritariamente, destes últimos, responsabilizando-os pelo cuidado. Para tanto, é necessário pensar a paternagem como estratégia mais tangível.

4 Paternagem como estratégia de desenvolvimento de novas masculinidades e prevenção às violências

Da mesma forma que as masculinidades, é preciso abarcar as paternidades na pluralidade, uma vez que não há somente uma única forma de reconhecê-la e exercê-la na sociedade. Por isso, é importante diferenciar as terminologias das palavras pai, paternidade e paternagem, para proporcionar aos homens a capacidade de desenvolver o seu papel integral de cuidador da prole e da casa.

Ser pai, reconhecer a paternidade e exercer a paternagem são papéis sociais de pessoas cuidadoras masculinas, associadas a identidades e performances de gênero, bem como não há uma única forma de ser pai, reconhecer a paternidade e cumprir com a paternagem. Inclusive, os seus significados não se limitam à tentativa, que será feita, de demonstrar toda a sua diversidade.

É possível dizer que “pai” pode ser definido como biológico, ou seja, o homem cisgênero, independente da orientação sexual, que teve uma relação sexual com uma mulher cisgênera (relação heterossexual) ou com um homem transgênero (relação homossexual), que não tenha feito uma cirurgia de redesignação sexual e, no caso desse último, também será pai biológico e que, inclusive, carregará, gestará, parirá e amamentará a bebê, dentre tantas outras coisas. No caso do homem trans, ele pode ter uma relação afetivo-sexual com uma mulher transgênera ou travesti, que também não tenha feito uma cirurgia de redesignação sexual e se tornar pai biológico do fruto dessa comunhão amorosa-sexual. Há também o pai adotivo e/ou socioafetivo (cisgênero, heterossexual e Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneras, Travestis, Queers, Intersexuais, Assexuadas, Pansexuais, Polisssexuais, Não Binárias, dentre outras possibilidades de ser, existir, identificar-se, performar, amar, relacionar-se e conviver – LGBTQIAPN+), que adota uma criança com laços sanguíneos ou não, que pode ou não ter sua própria prole, mas que escolhe adotar, criar, cuidar, educar, prover, proteger e amar. Nesse último caso, é possível incluir avôs, tios, primos, irmãos, dentre outros que cumprem com esse papel. Também há os “padrastos”, que não escolheram em si a missão de ser pais, ou pelo menos não ser pais da prole da pessoa com quem se relaciona afetiva e sexualmente, mas que a manifestação do desejo de estar e compartilhar a vida com essa pessoa, no geral, faz com que aceite e acolha a prole da outra pessoa. Também há pais com deficiência, bem como outros marcadores como de raça/etnia e classe social, os quais fazem com que cada pai seja único. Sobre pai ainda, ABADE e ROMANELLI (2018, p. 5) afirmam que: “é oportuno considerar a distinção que os antropólogos estabeleceram entre *genitor*, pai biológico, e *pater*, pai social (Alfred Reginald RADCLIFFE-BROWN, 1970).”

Pode-se considerar a “paternidade” como um papel social associado, basicamente, ao reconhecimento da prole através da certidão de nascimento no cartório de registro civil, ao menos dentro da perspectiva da paternidade jurídica ou documental, gerando direitos e deveres. Então, na realidade, nem todo pai irá reconhecer a paternidade, seja por escolha (omissão, indiferença, negligência e/ou in consequência), por não querer assumir, por não se sentir pronto, por medo, por aversão, dentre outras possibilidades, ocasionando o que se chama de abandono paterno, que é comparado e problematizado de forma emblemática chamando essa atitude de aborto masculino. Há situações em que o homem teve uma aventura ou relações sexuais e não foi comunicado dessa

gestação, simplesmente, pela futura mãe decidir viver uma maternidade solo ou pela família da mãe assumir o cuidado e a criação da criança, por não julgarem o homem um perfil de pai confiável, responsável e cuidador. Há outros casos que o homem reconhecerá a paternidade, mesmo não sendo de fato o pai biológico, às vezes, assumindo a mulher como companheira e a sua prole, inclusive, registrando-a(s) como sua(s). Em outras assume só a prole uma vez que já compartilha de um relacionamento amoroso com a mãe, mas ocorreu um desvio de comunhão e fluídos corporais, que, popular e socialmente, as pessoas chamam de traição ou adultério nos casos de relações monogâmicas, ou simplesmente, o casal possuía um acordo conjugal de relacionamento livre e/ou aberto, havendo o consentimento para outros envoltimentos afetivos-sexuais e aconteceu uma gravidez planejada ou não, por exemplo. Fato é que nem toda paternidade é pautada por laços de sangue, mas é recheada de cuidado, educação, provisão e carinho de tratamento, que é o que podemos chamar de paternidade socioafetiva. Nesse contexto, o reconhecimento da paternidade está ligado a reconhecer que participou da procriação ou participa da criação, garantindo a provisão e a proteção da prole. Seja como for, percebe-se que a paternidade está ligada ao reconhecimento legal para garantia dos direitos civis, mesmo que não associada ao papel do cuidado, que cumpre com um papel econômico de provisão das necessidades materiais e com a garantia na sucessão dos bens materiais (herança).

Já “paternagem” é um neologismo advindo da unidade linguística “paternar”, que se trata de um verbo que, no geral, indica uma ação, estado ou qualidade. Paternagem é um vocábulo que consiste na fusão da palavra “paterno”, que é uma qualidade relativa ou própria de pai, com o sufixo “agem”, que indica ação contínua ou processo dinâmico. Dessa forma, paternagem denota a ação cuidadora paterna, representa o exercício cuidador do homem, de quem é pai e reconhece a sua paternidade. Paternagem é a paternidade em ação, presente, ativa, participativa, cuidadora e responsável. Paternagem é essa paternidade que reconhece o seu papel social, que entende que o papel de cuidador da casa e da prole é sua responsabilidade, como membro da família, como morador e como companheiro que compartilha os alimentos e sofrimentos, a lida e a vida, histórias e memórias, afetos e medos, vitórias e alegrias etc. A paternagem envolve e desenvolve vínculos afetivos e emocionais, através do cuidado e do amor incondicional. A paternagem substitui as paternidades que vêm adjetivadas (Pai Presente; Paternidade Responsável, Paternidade Cuidadora, Paternidade Ativa etc.), pois, crendo na incompetência e ausência masculina, estimulam que os homens ajudem as mulheres (ao invés de assumirem e dividirem as responsabilidades), que são mães e exercem as suas maternidades de forma simples, sem adjetivação, mas que estão carregadas de valores semânticos, de tradição implícita e obrigações subliminares. Quem ajuda em determinada tarefa não tem obrigação, se não tem obrigação, quando faz algo é superestimado e,

no caso das tarefas domésticas, a crença no incapacitismo masculino para o trabalho reprodutivo (doméstico e familiar) é tão fervoroso que a quem endeuse um homem que “ajuda” uma mulher em casa, como se este fosse diferente, especial, quase um super-herói: um superpai. No entanto, a verdade é que os deveres com os cuidados domésticos e familiares pertencem a quem na casa habita e compartilha do lar, respeitadas especificidades de acordo com a idade e necessidades. Dessa forma, a repartição e a cooperação devem nortear a organização, o planejamento e a execução dos trabalhos domésticos e familiares, que constituem compromissos e necessidades de todas as pessoas que compõem a família e moram no lar.

A paternagem deve ser reconhecida como papel e obrigação do homem, responsabilidade masculina, tarefa essencial a ser desenvolvida por homens que assumem a sua missão de cuidadores, comprometidos com o cuidado da prole para o equilíbrio, saúde e bom desenvolvimento de si, da prole, da família e da sociedade como um todo. Segundo ABADE e ROMANELLI (2018, p. 3), sobre a paternagem: “o pai também pode dedicar-se à paternagem, isto é, a suprir as necessidades físicas e emocionais dos filhos, o que inclui cuidados com alimentação, higiene, saúde, amparo e doação de afeto.” Enfim, a paternagem é um termo para que se pense e aja de forma comprometida com o papel escolhido ou apresentado, planejado e/ou reconhecido. Afinal, o cuidado é uma ação e necessidade humana universal, portanto, o cuidado também é masculino, do homem, do pai, o cuidado é paterno e a paternagem representa esses elementos na prática.

O pai, mesmo biológico, pode escolher ser pai, ou melhor, ele pode decidir se reconhece a paternidade ou não, e mesmo reconhecendo, isso não quer dizer que esse homem irá cuidar de sua prole. Tanto, que em alguns casos, para se reconhecer a paternidade biológica, relacionada com a consanguinidade, é necessário ser provada cientificamente pelo exame de DNA (ácido desoxirribonucleico). Apesar disso, o vínculo biológico não é capaz de unir, traduzir e definir a relação paterna-filial. Pelo viés patriarcal, basicamente, acredita-se que ser pai é ser procriador, provedor e protetor. Então, muitos homens se limitam a prover por completo, ou parcialmente, a parte econômica e/ou material, sem vínculos afetivos-emocionais, ou seja, sem os elementos do cuidado e da conexão (reconhecimento, participação, aceitação, envolvimento, empatia, apoio-mútuo e amor) tão caros para a criação de vínculos na relação paterna-filial. Mesmo em casos de separação conjugal, em que há uma guarda compartilhada e/ou alternada, o cuidado, na maioria das vezes, não é exercido pelo homem, mas transferido e delegado a outra mulher de seu convívio, por exemplo, a sua mãe (avó paterna), sua irmã (tia paterna) ou sua atual companheira (seja namorada, esposa ou outra configuração).

Como as mulheres carregam o bebê dentro de si e, depois, devem amamentar, para as mulheres não é permitido escolher não ser mãe ou virar as costas para a maternidade e abandonar a criança, até porque a opção pelo aborto não é uma condição política disponível para as mulheres, ao menos não legalmente. No Brasil, as exceções para a realização do aborto legal são para os casos de gravidez decorrente de estupro, de risco à vida da gestante ou de anencefalia do feto, devendo ser oferecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS. A sociedade romantiza a maternidade, prega de forma categórica que ser mãe é a realização máxima da mulher, ideal de felicidade e plenitude feminina, que é o desejo natural, instintivo e a missão de toda e qualquer mulher gerar e cuidar de uma criança, mas que ABADE e ROMANELLI (2018, p. 3) desqualificam e desmistificam ao considerarem que: “a maternagem não se ancora em um suposto instinto materno, naturalmente fundado, mas resulta de aprendizado socialmente construído e é orientada por normas culturais, mutáveis e flexíveis conforme determinados contextos históricos.” Aos homens, restam-lhes uma condição coadjuvante, seja porque a sociedade vê o cuidado como coisa de mulher, seja porque a sociedade difunde a ideia de que o homem não sabe nem cuidar de si mesmo, necessitando de uma babá, ora com o papel sendo exercido pela mãe, ora pela irmã, uma avó, uma tia, uma prima, ora pela companheira (namorada, esposa etc.). É pregado o incapacitismo masculino relacionado ao cuidado, fruto das ideologias machista e patriarcal, criam estereótipos masculinos dissociados do cuidado, desobrigando-os da paternagem, privando-os de sua humanidade, atribuindo o cuidado ao universo feminino e uma vez que os homens precisam se distanciar e diferenciar destas, os homens não podem assumir o cuidado para não serem parecidos com aquelas que são desprezadas e inferiorizadas, as mulheres, sob pena de serem taxados por expressões misóginas e/ou LGBTfóbicas, tais como: “mulherzinha”, “afeminado”, “viadinho”, “bichinha” etc. Dessa forma, não assumir o cuidado caracteriza uma submissão à norma machista e patriarcal, uma determinação para performar o masculino na perspectiva hegemônica viril, a fim de garantir a manutenção e a perpetuação dos privilégios e, conseqüentemente, das desigualdades. Associado a isso, persiste a lógica viril que, tanto estimula os homens a uma sexualidade promíscua e sem responsabilidade afetiva, a terem o máximo de experiências e parceiras sexuais possíveis para provar que é homem, macho, másculo e ativo, quanto sustenta que por questões biológicas e hormonais, o homem não teria poder sobre si mesmo para controlar a sua libido e isso o tornaria potencial abusador. Por um lado, incentiva-se o homem a exercer a sua sexualidade de forma narcisista, dinâmica, penetrante e desenfreada e, por outro, tira-se a responsabilidade do mesmo de ter equilíbrio, maturidade e responsabilidade sobre os seus próprios atos, aliás, isenção tanto da parte desse homem, quanto omissão da sociedade, que levemente julgam, culpam, punem e revitimizam as pessoas vítimas.

Contudo, ressalta-se aqui que, assim como fora apresentado no início desse artigo, ser homem é uma construção social e cultural e, nesse mesmo sentido, conforme apontam ABADE e ROMANELLI (2018, p. 3) “os homens também podem aprender a paternar”, a ser pai, reconhecer a paternidade e exercer a paternagem, um aprendizado composto por estímulos sensoriais, ora escutados, ora observados, ora sentidos no corpo e na mente, através da educação nas famílias, nas escolas e nos postos de saúde, aprendizado que influencia a forma de ver e pensar o mundo e repercute nos papéis desempenhados por homens, marcando as suas identidades, performances, relações e relacionamentos.

A realidade vem mudando e se transformando, inclusive, ABADE e ROMANELLI (2018, p. 2) afirmam que:

[...] emergem as famílias monoparentais masculinas também denominadas famílias patrifocais, nas quais o pai reside com seus filhos sem a presença de cônjuge ou de outros parentes. Indicadores do Censo documentaram que em 2000 essas famílias representavam 1,5% das unidades domésticas (IBGE, 2000) e em 2010 este percentual chegou a 1,8% (IBGE, 2010).

Esses dados ainda são pequenos e, apesar das mudanças, até agora não se traduzem numa realidade de igualdade de gênero na divisão de responsabilidades com relação aos cuidados com a casa e com a prole, conforme pode-se verificar a seguir:

[...] a literatura científica aponta que os afazeres domésticos ainda são exercidos fundamentalmente pelas esposas, por mães e filhas, e por parentes do sexo feminino, especialmente, avós e, subsidiariamente, por vizinhas. [...]

Em estudo realizado com mães trabalhadoras de baixa renda (BRUSCHINI; RICOLDI, 2009) analisaram a difícil tarefa de conciliar trabalho extradoméstico e tarefas familiares e identificaram a pequena participação dos cônjuges do sexo masculino nesses afazeres. [...]

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009 (IBGE, 2010) aponta que as mulheres despendem, em média, 26 horas semanais realizando afazeres domésticos, enquanto os homens dedicam aproximadamente 10 horas a essas atividades. Além da jornada no mercado de trabalho, 90% das mulheres que dele participam ainda realizam tarefas domésticas. Entre os homens no mercado de trabalho, essa proporção é inferior, 49,7%, e sua participação nessas tarefas tem caráter periférico, representando um auxílio ao trabalho feminino. Os homens assumem esses afazeres conforme sua competência e disponibilidade de tempo em relação ao trabalho produtivo que realizam, de tal modo que sua participação é maior quando eles se encontram na condição de desocupados. (CRUSCHINI; RICOLDI, 2012).

[...] mudanças na divisão sexual do trabalho e na participação do pai nos cuidados com filhos ocorrem de forma limitada, o que dificulta a concretização da igualdade de gênero na vida doméstica, pois as mulheres continuam a realizar a maior parte das atividades relacionadas à produção física e social da família. (ABADE e ROMANELLI, 2018, p. 2-3)

Quando se observa as leis voltadas para regulamentar as licenças, afastamentos e acompanhamentos médicos, envolvendo a responsabilidade de pessoa cuidadora são gritantes as feridas das desigualdades de gênero na visão da sociedade e do Estado com relação aos papéis e as obrigações das mulheres-mães comparadas as dos homens-pais, conforme apresentado no art. 473, inciso III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (BRASIL, 1943):

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada; (Redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022)
X - pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez; (Redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022)
XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Dessa forma, o direito à licença-paternidade foi incluso no rol de direitos trabalhistas, dando o direito de uma licença remunerada de 5 (cinco) dias do trabalho para o pai, sem implicações trabalhistas. Basicamente, essa licença serviria somente para fazer o registro civil da pessoa recém-nascida, até porque não é possível fazer muita coisa, ainda mais tendo que resolver as questões legais relacionadas à confecção da certidão de nascimento. No que se refere ao acompanhamento pré-natal, 6 (seis) dias não são suficientes, pois não atendem a necessidade do acompanhamento a consultas e exames de rotina, nem qualitativa nem quantitativamente, haja vista que o período de atenção e cuidado, bem como as orientações e as necessidades para a mulher gestante são superiores. Com relação ao acompanhamento médico pós-natal, 1 (um) dia por ano também não atende as necessidades, haja vista que só no primeiro ano de vida as consultas de rotina são mensais, fora exames e vacinas, que nos primeiros meses de vida também são ministradas mensalmente e, depois, acontecem com intervalos de tempo maiores e há, eventualmente, os casos de adoecimento, que exigem o acompanhamento, mesmo que seja um simples resfriado.

Contudo, a partir da Constituição Federal de 1988, foi definido que: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.” O problema é que até agora não há uma lei específica para tratar da questão da licença-paternidade, assim como de outros afastamentos que se façam necessário ao pai, que tendo a sua paternidade reconhecida, deseja vivenciar a paternagem.

A ampliação da licença-paternidade de 1 (um) dia para 5 (cinco) dias foi concedida através do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT de 1988:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

§ 1º Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Portanto, fora somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a partir do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que o período de licença já previsto na CLT (BRASIL, 1943) foi estendido de 1 (um) para 5 (cinco) dias. Isso quer dizer que a licença-paternidade de 5 (cinco) dias, além de não ser adequada nem suficiente para atender as necessidades da paternagem, da família, da companheira e da criança, nesse momento, não é uma garantia efetiva, pois é transitória e passível de mudança, seja para aumentar, seja para diminuir, até que de fato regulamentem a questão da licença-paternidade. Inclusive, a licença-paternidade não é um benefício (auxílio) previdenciário, haja vista que não consta no rol de benefícios previstos no Art. 201 da Constituição Federal, tal como acontece com a licença-maternidade, assim como não há manifestação sobre a licença-paternidade na Lei Nº 8.213/1991 (Art. 18, benefícios e serviços quanto ao segurado), que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Dessa forma, quem arca com os custos da licença-paternidade integralmente é a empresa, comércio, instituição ou órgão público.

Então, antes da promulgação da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, que institui o Programa Emprega + Mulheres, em seu Art. 32, alterou o Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), a licença paternidade de 5 (cinco) dias era por via desse Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No entanto, os pais carecem de uma lei específica e da inclusão no rol de beneficiários da previdência social.

Quando se comparam as licenças maternidade e paternidade, a situação fica muito pior porque a diferença é enorme. A CLT (BRASIL, 1943) determina a licença-maternidade

remunerada de 120 (cento e vinte) dias, sem implicações trabalhistas, bem como o direito de no mínimo 6 (seis) consultas de pré-natal.

A Lei Nº 11.770/2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinada à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal apresenta o seguinte:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:
I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No poder público, em várias localidades e nas diferentes instâncias (municipal, estadual e federal), são oferecidas licenças semelhantes para as servidoras e os servidores do setor público, de acordo com os seus respectivos estatutos. O benefício da lei citada de 180 (cento e oitenta dias) de licença-maternidade e de 20 (vinte) dias de licença-paternidade é condicionado aos estabelecimentos que aderirem ao Programa Empresa Cidadã e, apesar de aumentar a quantidade de dias da licença-paternidade, permanece muito menor comparando-se o seu total de dias só com o período que aumentaram da licença-maternidade, que dirá de sua totalidade. Na descrição da lei em questão, nem consta no objetivo da mesma a prorrogação da licença-paternidade, indicando um total descaso, o apagamento da figura paterna no cuidado, a exclusão da participação e da presença, a invisibilização do homem nas responsabilidades associadas ao cuidado efetivo da prole, como se fosse algo facultativo, de menor importância ao homem, à criança, à família e à sociedade. Essas desigualdades nos direitos (benefícios e deveres) referentes aos papéis de mulheres e homens associadas ao cuidado, representam, reforçam e contribuem para a manutenção da realidade das desigualdades de gênero, com repercussões no mundo do trabalho de dentro (reprodutivo) e de fora (produtivo) de casa, bem como nas dinâmicas das relações domésticas, familiares e sociais, em que as violências se fazem presentes, pois reproduzem essas estruturas legais, desiguais e injustas.

Ao observar os espaços públicos de cuidado da prole, por exemplo, os fraldários em shoppings, lojas, mercados, postos de paradas na estrada etc., geralmente, encontram-se dentro dos banheiros femininos, com raras exceções, quando existem espaços da família ou fraldários exclusivos, fora dos banheiros femininos. Isso tudo vai (re)afirmando que o cuidado é coisa de mulher, pois coloca obstáculos para os homens, dificulta a sua prática cuidadora, invisibiliza o

cuidado masculino e os privam de oportunidades e direitos relativos ao exercício da paternagem. Para tanto, é fundamental criar leis que obriguem os estabelecimentos e as instituições públicas e privadas a proverem espaços de cuidado inclusivos, os quais garantam o efetivo envolvimento e exercício do cuidado por qualquer pessoa humana da família, imputando aos homens o papel de cuidadores, tanto para romper com as barreiras dos preconceitos, quanto para dividir o cuidado, equilibrando os papéis e obrigações dos trabalhos reprodutivos para que, assim, efetive-se a igualdade de gênero.

É possível apontar que, para além da igualdade de gênero, investir em uma educação em direitos sexuais e reprodutivos, estimulando o desejo e o planejamento de ser pai, que inclua o aprendizado e o exercício da paternagem são fundamentais para a prevenção às violências, uma vez que, o homem, ao acessar, se apropriar e praticar o cuidado com a prole, se permite ser humano, frágil e imperfeito, uma vez que se conecta de forma afetiva (sensível e sentimental) com a sua humanidade, a qual no processo de construção cultural e social de sua masculinidade hegemônica, competitiva, discriminatória, tóxica, machista e violenta, lhe é negada, tal como coisas simples, inatas e de seres sencientes, como a possibilidade de sentir e demonstrar os sentimentos, a vulnerabilidade, a fraqueza, chorar, sofrer, ficar triste e viver o luto, associada a ideia de que os homens são fortes e invencíveis como super-heróis. Esse aprendizado e transformação deve ser intersecretarial (saúde, educação, esporte, assistência social, previdência social, segurança pública, judiciário etc.), passando pelas diversas áreas sociais e atingindo as diferentes faixas etárias humanas (infância, adolescência, juventude, adulta e idosa).

O cuidado para com outro ser contribui para que se olhe o outro ser como dependente, humano, semelhante, sagrado e vulnerável, contribuindo para o desenvolvimento da empatia e conexões responsáveis e respeitadas, inclusive, para consigo mesmo. O cuidado para com outro ser se estende para si mesmo, seja porque a responsabilidade com outro ser amplia a responsabilidade por si mesmo e isso gera cuidado, o autocuidado, o cuidado de quem cuida, que também cuida do cuidador, uma vez que só é possível oferecer aquilo que se possui, cultiva e exercita. Isso contribui para desenvolver novos conhecimentos, habilidades e atitudes, repertório dialógico, relacional e emocional, um processo de autoconhecimento que envolve observação, reconhecimento, aceitação e responsabilização pelos próprios sentimentos, os quais podem favorecer um modo de viver, se relacionar e conviver não violento, mesmo em situações conflituosas e, conseqüentemente, prevenir as violências, tanto no âmbito privado (violência doméstica e familiar), quanto no âmbito público (violência urbana e social).

Para tanto, as leis têm um papel fundamental na garantia e promoção desses direitos, contribuindo para a mudança cultural, política e econômica das dinâmicas familiares, institucionais e sociais, uma vez que deveriam estimular e permitir o acesso a espaços e a atividades ligadas ao cuidado para homens, mas o que se percebe é uma limitação legal, que por um lado, naturaliza, banaliza e reforça as omissões e as negligências masculinas e, por outro lado, priva os homens de desempenharem a paternagem com presença, afetos e tempo de qualidade no cuidado, conseqüentemente, sobrecarregando as mulheres e fomentando as desigualdades de gênero.

As políticas públicas com foco nos homens têm sido relegadas às áreas da segurança, judiciário e penitenciária, que com o apoio do legislativo estão promovendo uma necropolítica (MBEMBE, 2018), uma política seletiva, excludente e de morte, principalmente, para grande parte da população, que encontra-se em situação de vulnerabilidade, que sofre com os estigmas das desigualdades, das discriminações e das injustiças sociais, oriundas de sistemas ideológicos, culturais e históricos, como o machismo, o patriarcado, o racismo e a LGBTfobia.

5 Conclusão

O presente artigo apresenta elementos críticos sobre a construção e a divisão social dos papéis de gênero, as quais geram desigualdades e violências. Romper com essas barreiras dos estereótipos de gênero de uma cultura machista e patriarcal, que restringe os papéis sociais e humanos em função de um determinismo biológico, categorizando, classificando, dividindo e criando hierarquias de importância e valores, se faz necessário e urgente.

Fora apresentada aqui uma estratégia para lidarmos com as violências na sua causa, com um foco educativo e preventivo, incluindo os homens na problematização das questões de gênero, até porque, gênero é algo relacional e envolve mulheres, homens e pessoas com outras identidades, performances e orientações sexuais consideradas subalternas, justamente por subverterem os paradigmas supremacistas. Inclusive, costumam apresentar a violência de gênero como a violência doméstica e familiar, como sinônimo da violência contra mulher e, enquanto se persistir nessa dinâmica binária, que reforça os estereótipos e divisões de gênero, colocando a mulher como vítima e o homem como agressor, as políticas públicas permanecerão reforçando o patriarcado e o machismo com práticas excludentes, higienistas, seletivas, discriminatórias, punitivistas e violentas. A violência urbana, que acontece no espaço público, é fruto de processos identitários e

performáticos associados aos estereótipos de macho, do universo masculino hegemônico, os quais são estimulados e ensinados aos homens, que os reproduzem, achando-se privilegiados, todavia, são vítimas de um modelo e de um sistema que os levam a matar e morrer como mártires do machismo, fadados à tragédia suicida e homicida do machismo.

Fica evidente que promover políticas públicas interseccionais e intersecretariais (saúde, educação, esporte, assistência social, segurança, judiciário, administração penitenciária etc.), que permitam aos homens acessarem, se apropriarem e exercerem o cuidado com a prole, é fundamental para a construção da igualdade de gênero, para prevenção das violências e desenvolvimento de uma masculinidade mais plural, fluída, equilibrada e saudável para si, para as demais pessoas e o mundo a sua volta.

No exercício da paternagem, foi apontado que a prática de cuidado com a prole e com a casa, para além de contribuir para a promoção da igualdade de gênero (direitos e oportunidade iguais para toda a pessoa humana), contribui também para o autocuidado, para o homem olhar para si mesmo, se reconhecer, se aceitar, se acolher, ter autoempatia, acessar espaços de saúde, assistência e cuidado, a fazer consultas, terapias e exames preventivos, a fim de evitar surpresas desagradáveis e podendo tratar problemas em tempo e de forma mais adequada, ao invés de protelar ou simplesmente ignorar e sofrer as consequências de suas inconseqüências. A paternagem é o cuidado de quem cuida, daqueles que exercitam o cuidado e que ao mesmo tempo cuida do cuidador, pois ao cuidar valorizamos o cuidado e compreendemos que para cuidar de outra pessoa é preciso estar bem, se cuidar e se amar. A paternagem é a transgressão dos estereótipos de gênero, que dizem que o homem é incapaz de se cuidar e de ser cuidador, que é incompetente para o cuidado. Entretanto, percebe-se que o cuidado é aprendido, estimulado e pode ser praticado por qualquer ser humano, independentemente, de seu sexo, gênero e/ou sexualidade, pois trata-se de uma atividade, um trabalho e uma responsabilidade humana.

Uma máxima da prática filosófica e política anarquista, afirma que os meios determinam os fins e não os fins justificam os meios, acreditando-se que o processo é parte constitutiva e construtiva dos fins e que, caso se desvirtue no caminho, jamais chegará onde se pretende. O presente artigo demonstra que as estratégias, os meios, que as políticas públicas devem semear, se basear e inspirar aquilo que se pretende alcançar, colher, que é a meta de todo planejamento e de toda ação, que em linhas gerais seria a redução e a erradicação das violências, pautada pela liberdade e igualdade com dignidade. Sendo assim, as políticas públicas para os homens devem se nortear por uma filosofia e prática não violentas, de modo que rompam com práticas pautadas por relações de poder hierárquicas, hegemônicas, desiguais e punitivistas, uma vez que essas práticas

reafirmam, reforçam e reproduzem aquilo que se pretende enfrentar: as violências, o machismo e o patriarcado. Se o objetivo é construir homens cuidadores e não violentos, para alcançarmos uma sociedade orientada pela Cultura de Paz, de Diálogo e Convivência harmoniosas, a estratégia é investir em políticas de cuidado e restaurativas, que rompam com o raciocínio epistêmico, eurocêntrico e colonizador.

Enfim, da mesma forma que as mulheres são ensinadas a ser mães, assumindo e reconhecendo a maternidade e exercerem a maternagem, cujo aprendizado inicia na infância, onde recebem estímulos, ganham e brincam com os seus brinquedos de bonecas e observam os exemplos femininos, sendo motivadas à maternidade e ao cuidado desde o nascimento, os homens devem receber aprendizado e estímulos para serem ensinados sobre o (auto) cuidado, de maneira que possam usufruir dos seus direitos sexuais e reprodutivos de forma adequada e não violenta, bem como possam planejar e escolher ser pai, assumir a paternidade e desempenhar a paternagem. Para tanto, é necessário construir políticas públicas com esse perfil ou que ofereçam ferramentas para o desenvolvimento desses conhecimentos, habilidades e atitudes, os quais incluam teorias e práticas sobre o (auto) cuidado, o amor (próprio e incondicional), a (auto) empatia, inteligência (repertório) emocional e métodos alternativos e adequados de tratamento e transformação de conflitos, de forma não violenta, tais como a Justiça Restaurativa, a Comunicação Não Violenta e a Mediação de Conflitos, com a finalidade de desenvolver masculinidades saudáveis, as quais favoreçam a metamorfose masculina, o ser e tornar-se pai, o reconhecimento da paternidade e o exercício da paternagem.

Referências

ABADE, Flávia. ROMANELLI, Geraldo. *Paternidade e paternagem em famílias patrifocais*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 26 n. 2(2018). Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n250106>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

BOMBINI, Reginaldo. *Parentalidade social integral: estratégia para comunhão e equidade de gênero*. in Direito das Mulheres. BORGES, Lize; MELO, Ezilda; SANTIAGO, Brunna Rabelo. Bahia: Studio Sala de Aula, 2021. P. 110-125.

BOMBINI, Reginaldo. *Programa “E Agora José?” Grupo Socioeducativo para Homens Responsabilizados pela Lei Maria da Penha*. São Bernardo do Campo: Mandrágora, v.23. n. 1, 2017, p. 93-112. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/MA/article/view/7619/5805>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BOMBINI, Reginaldo; URRÁ, Flávio. *PROGRAMA “E AGORA, JOSÉ?”: a prática restaurativa do serviço de responsabilização de homens autores de violência doméstica*. in *Justiça restaurativa e violência doméstica: uma relação possível*. MATOS, Taysa e SANTANA, Selma Pereira de (orgs.). 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D’Plácido, 2022. p. 453-476.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943*. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT de 1988*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008*. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinada à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11770-9-setembro-2008-580284-normaatuizada-pl.html>>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BRASIL, Presidência da República do. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Lei Nº 14.457, de 21 de setembro de 2022*. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm>. Acesso em: 11 mai 2023.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3ª ed. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *A Política Nacional de Atenção Integral da Saúde do Homem (PNAISH)*. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-do-homem>>. Acesso em: 10 abr. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. *Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (Princípios e Diretrizes)*. Brasília, novembro de 2008. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_saude_homem.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde. Violência contra as mulheres. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em: 24/04/2023.

OSHIRO, Claudia Maria Poleti. *Violência de Gênero e Religião: uma análise da influência do Cristianismo em relações familiares violentas a partir de mulheres acolhidas nas Casas Abrigo Regional Grande ABC e de homens autores de violência doméstica*. Tese de Mestrado da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP. São Bernardo do Campo, 2017. Disponível em: <<http://tede.metodista.br/jspui/handle/tede/1655>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

Vários Autores. *Bíblia Sagrada*. Tradução oficial da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). 5^a ed. Brasília: Edições CNBB, 2018. Disponível em: <<https://blog.cancaonova.com/metanoia/biblia-sagrada-edicao-cnbb/>>. Acesso em: 12 abr. 2023.